

Excelentíssimo Senhor Presidente
da Comissão de Saúde
da Assembleia da República
Sr. Deputado Dr. José de Matos Rosa

Assunto: *Regulamentação dos atos profissionais na área da saúde – projecto de lei ppl34 XIII, Atos das Profissões de Saúde.*

Senhor Presidente da Comissão de Saúde

Por deliberação da Dgma. Assembleia da República de 21 de outubro de 2016, o requerimento apresentado pelo Governo que visa proceder à definição e à regulação dos atos do biólogo, do enfermeiro, do farmacêutico, do médico, do médico dentista, do nutricionista e do psicólogo, melhor designado sob a Proposta de Lei n.º 34/XIII/2.ª (GOV), baixou à Comissão de Saúde, sem votação.

Sobre o mesmo, a Associação Portuguesa de Fisioterapeutas (APFisio) já teve oportunidade de manifestar, junto da Dgma. Comissão Parlamentar da Saúde, a sua preocupação, em documento enviado oportunamente, no início do mês de outubro. A necessidade de se proceder à revisão daquela proposta do Governo, melhor exposta pelos ilustres grupos parlamentares aquando da sua discussão, concedeu um período de 60 dias para auscultação das partes interessadas e aprofundamento da sua análise.

Sem prejuízo das demais diligências que vierem a ser tomadas na sequência do nosso pedido de reunião de 24 de novembro passado, vem, o Conselho Diretivo Nacional (CDN) da Associação Portuguesa de Fisioterapeutas, trazer mais um seu contributo em relação a este assunto.

Assim, e sumariamente, apresentamos a V.Exa. e à Dgma. Comissão da Saúde os aspetos mais salientes da nossa posição:

Ponto 1 - A APFisio regozija-se e revê-se nos argumentos apresentados pelos Grupos Parlamentares aquando da apresentação e debate daquela proposta de lei no passado dia 21 de outubro de 2016. Aqueles argumentos estão refletidos, na sua quase totalidade, na “Tomada de Posição” que a APFisio tomou sobre o assunto em 5 de outubro de 2016 e da qual deu conhecimento à Dgma. Assembleia da República e à sua Dgma. Comissão da Saúde.

Ponto 2 - A APFisio acompanha nos argumentos que apontam que as profissões reguladas por organismos de direito público, especificamente, aquelas que são objeto daquela proposta de lei, serão as que, *ipso facto*, menos necessitariam de legislação desta natureza.

Ponto 3 - A APFisio reforça o alerta já manifestado de que aquele projecto de lei, tal como se apresenta, reveste-se de potencial conflitualidade, incerteza e insegurança jurídicas, não contribuindo para o almejado na sua “Exposição de Motivos”, designadamente, e cita-se,

“... a sinergia entre os vários grupos de profissionais de saúde envolvidos simultaneamente ou de forma articulada na prestação de cuidados de saúde,

Conselho Diretivo Nacional

valorizando-se o trabalho em equipa e a complementaridade funcional entre os vários profissionais, garantindo-se a segurança e qualidade da prestação de cuidados de saúde..."

Ponto 4 - A APFisio defende o direito à autodeterminação e à livre escolha do cidadão, consignados na Constituição Portuguesa, bem como o dever de proteger a integridade global (física e moral) da entidade que é o cidadão; o direito do cidadão em ser esclarecido nas opções e decisões que toma; e, ainda, o dever do Estado, através dos seus legítimos agentes, de garantir a qualidade e segurança na prestação dos cuidados de saúde.

Ponto 5 - Suportado no princípio da centralidade no cidadão, e procurando manter uma visão abrangente e integrada da realidade complexa que é a saúde e a organização social, a APFisio propõe, em alternativa ao ato do profissional de saúde, que se deve:

- aprofundar a regulação do exercício profissional, garantindo a qualidade e segurança dos atos praticados por profissionais reconhecidos pelas entidades que os regulamentam (ex.: ordens profissionais).
- promover a literacia em saúde, disponibilizando informação ao cidadão que lhe permita uma escolha informada e livre, e a gestão da sua condição de saúde.
- promover a qualidade de formação na área da saúde, cabendo ao Estado garantir a equidade de acesso de todas as profissões de saúde de natureza assistencial, a programas de formação, de preparação para o exercício e de desenvolvimento profissional contínuo, equiparáveis aos recursos que atualmente atribui à área médica com a qualidade que se reconhece e que tão bem fez desenvolver aquela profissão.

Ponto 6 - Na eventualidade destes argumentos, que enformam a matriz concetual da APFisio, não virem a ser acolhidos pela Dgma. Assembleia da República, recomendamos que as duas alternativas menos desejadas, que anexamos a este documento, possam vir a ser consideradas como recurso para acautelar contra a potencial conflitualidade interprofissional que o projecto original comporta.

Certos da justeza dos argumentos apresentados, que se colocam na perspetiva do interesse público com a centralidade no cidadão, confiamos nos bons ofícios de V.Exa. no sentido de promover a suspensão daquela proposta de lei, ou, eventualmente, torná-la mais justa, no respeito pela Lei Fundamental.

Queira aceitar os meus melhores cumprimentos.

Lisboa, 20 de dezembro de 2016

Emanuel Vital

Presidente do Conselho Diretivo Nacional
da Associação Portuguesa de Fisioterapeutas